

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Alcobaça*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



DECRETO Nº 1.112 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

**"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
CONDOMÍNIO FAROL DOS ABROLHOS , E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 034/2024, em conformidade com a legislação que disciplina a matéria;

CONSIDERANDO o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento do solo para fins de implantação do Condomínio "**FAROL DOS ABROLHOS**", para fins urbanos, situado na Avenida Atlântica ,S/N , Bairro Calção de Fora, conforme as seguintes características predominantes:

I — Denominação: CONDOMÍNIO.

II— Proprietários: **GLEBA LOTEAMENTOS LTDA.**

III — Localização da área objeto deste parcelamento: Avenida Atlântica S/N , Bairro Calção de Fora. Coordenada 8.064.902,0000 m Norte e 478.566,9500 m Leste.

IV — Matrícula **5.211** do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Alcobaca, Bahia

V — O Total de **577 Lotes** pertencentes ao empreendimento.

VI —Total da gleba: **419.662,22 m2**;

VII — Total da área parcelada em lotes: **250.976,97 m2**;

VIII — Quantidade de lotes Área Residencial/comercial: **577 unidades**;

IX — Total de área Verde. **54.527,69 m2**, que se encontram esparsas por todo empreendimento:

X - Total de área destinada ao sistema viário: **60.799,11 m2**;

Art. 3º - Fica determinado que a responsabilidade pela implantação de rampas de acesso para deficientes físicos, nos cruzamentos das vias públicas, correrá por conta do empreendedor.

Art. 4º - O Cartório de Registro de imóveis da Comarca competente efetivará o devido registro do respectivo projeto de condomínio.

**Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo único - O prazo para o projeto de condomínio ser submetido ao registro imobiliário é de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua aprovação, sob pena de caducidade.

Art. 5º - O empreendedor, quando ao recebimento de esgoto, poderá optar por sistema individual de tratamento de esgotos, fossa séptica e sumidouro, desde que obedecem às prescrições da norma NBR-7229 da ABNT, fundamentado em teste de permeabilidade do solo assinado por engenheiro responsável.

§ 1º - o HABITE-SE das edificações que venham a ser construídas na área do condomínio somente será concedido se estiverem concluídos os serviços de implantação das fossas e de ligação à rede de distribuição de água e energia elétrica.

Art. 6º - As habitações a serem edificadas no conjunto habitacional do condomínio deverão obedecer a todas as determinações relativas aos recuos e afastamentos e áreas mínimas estabelecidas no Código Municipal de Obras e Posturas.

Art. 7º - O proprietário do Condomínio **FAROL DOS ABROLHOS** terá o prazo de 03 (três) anos para conclusão das obras de infraestrutura, tais como: aberturas de ruas, calçamento, saneamento básico e eletrificação.

Art. 8º - Os lotes apresentados em garantia, farão parte integrante do Anexo Único deste Decreto como TERMO DE COMPROMISSO DE CAUÇÃO.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.112, de 23 de Janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Bahia, 23 de Janeiro de 2026

GIVALDO
MUNIZ:604099405
34

Assinado de forma digital por
GIVALDO MUNIZ:60409940534
Dados: 2026.01.23 08:58:14
-03'00'

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66